

LEI Nº 2.979 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em:

I – Cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas nas regiões Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense;

II – Cursos técnicos de nível médio, com duração mínima de dois anos, disponibilizados em instituições localizadas na cidade de Francisco Beltrão;

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o Art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:

I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 125,80;

II – Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 203,38;

III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 203,38;

IV - Realeza, Estado do Paraná: R\$ 203,38;

V – Ampére, Estado do Paraná: R\$ 203,38;

VI - Palmas, Estado do Paraná: R\$ 314,49;

VII – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$314,49;

VIII – Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R\$85,97.

Art. 3º O repasse dos valores poderá ser realizado para o período de fevereiro a novembro, com início no mês da inscrição, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo único. Haverá pagamento retroativo apenas para as inscrições realizadas até no mês de março, referente ao mês de fevereiro.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se no campo próprio do site oficial do município, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia do Cartão de CPF/MF;

II – Cópia da Cédula de Identidade Civil (RG);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Declaração de Matrícula em curso técnico ou superior de graduação.

§1º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser apresentados semestralmente, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e/ou devolução dos valores indevidamente recebidos.

§2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar ao município, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§3º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:

- I – Os estudantes que estão frequentando o curso há mais de cinco anos;
- II – Os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;
- III – Os estudantes que já possuem diploma de curso superior de graduação;
- IV – Os estudantes de cursos técnicos e superiores de graduação realizados exclusivamente na modalidade à distância.

§1º Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

§2º Os estudantes que frequentam os cursos na modalidade semipresencial, receberão os valores proporcionalmente aos dias frequentados presencialmente.

Art. 6º A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio-transporte será divulgada mensalmente na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico www.marmeleiro.pr.gov.br, para controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, já previstas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro